



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº 139 / 2008.

"Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canitar, revogando todas as disposições contidas nas Leis Complementares nºs 146/2000 e 132/2008"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ que a Câmara Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, com amparo na Emenda Constitucional nº 19 e no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, APROVAOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara ficam revistos, conforme disponibilidade financeira deste Legislativo.

§ 1º - O subsídio dos Vereadores do Município fica fixado em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em parcela única.

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), em parcela única.

Artigo 2º - O valor de cada sessão será obtido pela divisão do valor total do subsídio pelo número de sessões realizadas no mês, no decorrer do ano legislativo.

Parágrafo único - O vereador que deixar de comparecer a uma sessão sofrerá desconto proporcional à sua falta, calculada na forma indicada no caput deste artigo.

Artigo 3º - O valor total dos subsídios dos vereadores observará os limites de 20% (vinte por cento) daquele estabelecido em espécie para deputados estaduais, e de 5% (cinco por cento) da receita do Município, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Constitucional do Estado de São Paulo nº 21 de 14 de fevereiro de 2.006.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 11 de Dezembro de 2008.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
012, fls. 06, Livro nº 01
